

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador de Decisão: Conselheiro ODILON INACIO TEIXEIRA, (art. 191, §3º. do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/5519138/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2958, de 01/10/2018. em favor de ENICYARA DA SILVA RODRIGUES, dependente do ex-segurado Antonio Gomes Martins;

Processo TC/521050/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2611 de 03/09/2018, em favor de JOÃO COIMBRA FILHO, dependente da ex-segurada Alia Maria Filocreção Coimbra;

Processo TC/521253/2019: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2242 de 01/08/2018, em favor de MARIA LINDALVA GOMES ALEIXO e MARIA VALDETE RODRIGUES GONÇALVES, dependentes do ex-segurado Jaime Lobato Gonçalves.

RESOLUÇÃO Nº 19.598

(Processo nº TC/514983/2019)

Incompetência. Arquivamento. Devolução da documentação ao Órgão de origem.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a informação prestada pela Secretaria de Controle Externo deste TCE-PA e o parecer do Ministério Público de Contas onde atestam que a apreciação da legalidade dos Atos encaminhados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará exorbita a competência desta Corte de Contas, uma vez que, não se referem ao regime próprio de previdência do Estado; Considerando o despacho da relatora a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha acolhendo as manifestações e determinando o arquivamento e baixa, assim como a devolução da documentação apresentada ao órgão de origem;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.960, desta data,

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Ficam autorizados o arquivamento e baixa dos sistemas do processo nº TC/514983/2019 bem como a devolução da documentação à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 8 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 19.599

(Processo nº 001902/2024)

Dispõe sobre a atualização normativa e o realinhamento do calendário de eventos do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a necessidade de atualizar o calendário de eventos desta Corte de Contas, ajustando e alinhando a atuação pedagógica deste Tribunal ao Plano Estratégico Institucional e às ações educacionais realizadas pela Escola de Contas Alberto Veloso;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.960, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º. O caput e o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 17.722 de 04/06/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no calendário de atividades deste Tribunal a realização do Fórum Tribunal de Contas do Estado do Pará e os seus Jurisdicionados, sob a coordenação do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do conselheiro designado, a substituição será procedida por indicação da Presidência. (NR)"

Art. 2º. O Art. 2º da Resolução nº 17.775 de 1º/10/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O evento será coordenado pelo Conselheiro(a) Corregedor(a) e, em caso de impedimento, a substituição será procedida por indicação da presidência (NR)".

Art. 3º Ficam revogados o Art. 2º da Resolução nº 17.722 de 04/06/2009 e o artigo 3º caput e parágrafo único da Resolução nº 17.775 de 1º/10/2009.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções nºs 17.737 de 09/07/2009, 17.955 de 15/02/2011, 18.119 de 29/09/2011, 18.535 de 10/12/2013, 18.560 de 27/03/2014, 18.601 de 02/07/2014, 18.686 de 05/03/2015 e 18.707 de 14/05/2015.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 8 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 1039273

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 66.164

(Processo TC/508153/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP

nº 2196, de 25.06.2018, em favor de EDNA DA CONCEIÇÃO DANTAS DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.165

(Processo TC/514622/2019)

Assunto: Representação formulada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com o objetivo de apurar irregularidades na fiscalização continuada de determinados benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e julgar procedente a Representação, determinando ao IGEPPS que:

1. Proceda à realização de exames periciais anuais em todos aqueles que recebem benefícios por invalidez, dentro do quinquênio seguinte à concessão do benefício, nos termos do caput do art. 20 da Lei Estadual nº 6.564/2003, com a finalidade de atestar a subsistência dos motivos que determinaram o ato de concessão dos benefícios e aplicar as medidas cabíveis, estabelecendo prazo para o cumprimento da determinação. Ou, alternativamente, no exclusivo interesse do IGEPREV, execute uma das opções abaixo elencadas:

1.1. Formalize convênios entre as partes envolvidas, caso queira manter a parceria com a SEAD, para que este Órgão realize, além das perícias de concessão dos benefícios, as perícias médicas anuais (parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 6.564/2003);

1.2. Contrate pessoas físicas ou jurídicas da atividade privada que atuem na área de saúde, mediante o credenciamento, para a realização de perícia médica dos segurados e de seus dependentes (parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 6.564/2003);

2. A própria Polícia Militar realize as perícias médicas para a concessão de benefícios por invalidez aos militares, que envide esforços para concentrar todas as perícias do Regime de Previdência Estadual do Pará, tanto as de concessão quanto as periódicas, sob a sua responsabilidade, conforme determina o caput do artigo 20 da Lei Estadual nº 6.564/2003;

3. Juntar a presente Representação à Prestação de Contas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) do exercício de 2019 ou outra posterior, a depender do momento de julgamento do presente feito, para que sejam considerados os fatos aqui apontados na análise das contas.

ACÓRDÃO Nº. 66.166

(Processo TC/515878/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81/2012:

1. Deferir atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - WILKES QUEIROZ DE ARRUDA, MAURICIO WAGNER DE CASTRO GOMES, RAIMUNDA AMANDA DE SOUZA BRAGA, IONETE MEIRELES SIMÕES, ISIS ANA DE SOUSA MAUÉS, EILSON ALVARENGA DOS SANTOS, LEÔNIDA BATISTA GAIA, NAIANA FARIAS DOS SANTOS, ELIZIA SIQUEIRA SERRÃO, ODIRLAN DA SILVA MARIALVA, MILCA TAVARES CARVALHO, NAIRO PEREIRA DE QUEIROZ, ANDRÉ LUIS BAITA WANZELER, JOÃO BENTES GOMES, KATIANE DA SILVA PINHEIRO, MARIA DO SOCORRO SEIXAS CASTRO, LUIZ SÁ GONÇALVES, LUCILENE DE FATIMA MECEIO DOS SANTOS, NEURIANE LIMA DE SOUZA, PAULO SÉRGIO RODRIGUES, OCIANE DA SILVA MONTEIRO, CRISTILENE SANTOS ESTU-MANO, CONCEIÇÃO PRINTES DA COSTA, ODEILMA FERREIRA LIMA, ERIC BRENDO DA SILVA BENTES, JUÇARAB THERCIA CAMPOS DE SOUZA, JOELMA DA CRUZ FERREIRA, DORINALDO DA CONCEIÇÃO CARVALHO, MARIA CATRINE LINO RAMOS e JOSIVAN LIMA DE OLIVEIRA;

2. Recomendar à SEDUC, que regularize o vínculo funcional dos referidos servidores e adote, com urgência, as providências para a realização de concurso público.

ACÓRDÃO Nº. 66.167

(Processo TC/513431/2018)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA nº 1000, de 12/03/2018, em favor do 3º Sargento PM GERSINA MARQUES DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (Belém).

ACÓRDÃO Nº. 66.168

(Processo TC/009904/2023)

Assunto: Representação formulada pela empresa VR3 EIRELI, em face do Pregão Eletrônico SRP 001/2023, realizado pela Secretaria Executiva de Estado de Cultura, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação de estruturas diversas, para atender as necessidades da Secult, nas Cidades Polos das Mesorregiões do Baixo Amazonas, do Marajó, da Metropolitana de Belém, do Nordeste, Sudeste e Sudoeste Paraense.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: